



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, para contemplar no Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) as cooperativas com ingressos anuais decorrentes de operações com atos cooperativos e não cooperativos de até R\$ 4,8 milhões (quatro milhões e oitocentos mil reais) ao ano.

Apresentação: 04/11/2025 20:27:11.210 - Mesa

PL n.2147/2021

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.

1º

Parágrafo único. As regras estabelecidas nesta Lei quanto ao Pronampe, e tão somente e exclusivamente a este programa, também se estendem às cooperativas com ingressos anuais decorrentes de operações com atos cooperativos e não cooperativos de até R\$ 4,8 milhões (quatro milhões e oitocentos mil reais) ao ano.” (NR)

Art. 2º O **caput** do art. 8º da Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Para as operações contratadas no ano de 2021 no âmbito do Pronampe, o limite de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, será calculado com base no faturamento do exercício de 2019 ou de 2020, no caso de micro e pequenas empresas, e com base em garantias reais ou demonstração de viabilidade comercial mediante vendas já efetivadas, no caso das cooperativas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



* C D 2 2 5 0 3 1 1 7 8 5 8 0 0 *



SENADO FEDERAL

Hall/pl21-2147



SENADO FEDERAL

Apresentação: 04/11/2025 20:27:11.210 - Mesa

PL n.2147/2021



* C D 2 5 0 3 1 1 7 8 5 8 0 0 *

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.